

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2017

Dispõe sobre procedimentos de regularização tributária de edificações não cadastradas no Município de Aquiraz.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei 673, de 07 de fevereiro de 2008 e pelo art. 2º da lei 791, de 20 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a regularização dos impostos (IPTU, ITBI e ISSQN) dos imóveis no território municipal de Aquiraz;

CONSIDERANDO regulamentar impostos sobre as obras/reformas concluídas ou em andamento no Município de Aquiraz;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos Procedimentos Administrativos sobre construção civil, para fins de recolhimento de tributos;

Resolve:

Art. 1º Determinar que, constatada a existência de edificação não cadastrada no banco de dados do cadastro econômico, obras e imobiliário municipal, deverá ser providenciada abertura de Procedimento Administrativo visando regularizar o imóvel para fins de recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSqn sobre a mão-de-obra e retenções da Construção Civil;

Art. 2º Constatada a existência de edificação não cadastrada ou obra nova ou reforma não licenciada ou demolição, deverão ser adotados os Procedimentos Administrativos com abertura de processo administrativo-tributário e designação, mediante Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Acompanhamento e Avaliação do ISS, de equipes de fiscalização para realizar diligências externas com a finalidade de identificar o fato gerador e proceder a notificação do contribuinte quanto ao recolhimento do ISS da obra, bem como quanto à revisão cadastral, com alteração do cadastro de territorial para predial ou com alteração da área edificada, de acordo com os itens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo VII da Lei Complementar nº 5/2013.

Art. 3º As diligências externas necessárias ao cumprimento das obrigações a que se referem o art. 1º e art. 2º deverão ser cumpridas em conjunto com um fiscal de tributos/obras e/ou agente/assistente fazendário, sendo imprescindível a presença de um auditor fiscal.

Art. 4º Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

Aquiraz, 3 de fevereiro de 2017.



ALEX FABIANNO PINHEIRO BRILHANTE
Secretário de Finanças